



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 372/95

Regulamenta os arts. 14, inciso XXXV, e 181, da Lei Orgânica do Município, estabelece normas para a obtenção de informações e certidões junto aos órgãos públicos municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Todos têm o direito a receber dos órgãos públicos municipais informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas, na forma desta Lei, sob pena de perda do cargo, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança do Município.

Art. 2º. O pedido de informação será apresentado por escrito ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara ou ao responsável por órgão público municipal que, no prazo de quinze dias, a contar da data do seu recebimento, deverá remeter ao interessado as informações solicitadas.

Art. 3º. As informações sigilosas serão classificadas em confidencial e reservada.

Art. 4º. Considerar-se-á informação sigilosa de grau confidencial aquela:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - cujo teor ou características possam ser apenas do conhecimento de pessoas ligadas ao seu estudo, até a sua conclusão;

II - cujo conhecimento por pessoa não autorizada possa ser prejudicial aos interesses municipais, a indivíduos ou entidades.

Art. 5º. Considerar-se-á de grau reservado, a informação cuja divulgação possa causar, injustamente, prejuízos aos interesses da administração pública ou seja de interesse exclusivamente particular.

Art. 6º. Se a informação for considerada confidencial ou reservada, a resposta negativa, devidamente motivada, será remetida ao interessado no mesmo prazo constante do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Caso a informação, considerada de caráter reservado, for relativa ao requerente, esta não poderá ser negada, sob nenhuma hipótese.

Art. 7º. Para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal ou para fim de direito determinado, as repartições públicas municipais são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões.

Art. 8º. O descumprimento às disposições desta Lei sujeita o infrator ao processo e penas previstas no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1995.

José Joaquim Pinto (Barroso)
Presidente

Mário Bissiato
Vice-Presidente

José Helvécio Fernandes de Rezende
Secretário